



## **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 24**

*de 01 de março de 2010*

### **Dá Nova Redação ao Artigo 26 da Lei Orgânica do Município e Acrescenta Parágrafo Único.**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º., 2º., e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.*

#### **Art. 1º..**

*O Artigo 26 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:*

#### **Art. 26.**

*E assegurado às Servidoras Públicas Municipais o Direito a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) Dias.*

#### **Parágrafo único .**

*A solicitação deverá ser encaminhada ao Protocolo Geral da Prefeitura a partir do 8º. (oitavo) mês de Gestação acompanhado de Justificativa Médica.*

#### **Art. 2º..**

*Esta Emenda entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 01 de Março de 2.010.*

**ANTONIO LUIZ ALMEIDA VIANNA** *Presidente*

